

DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS COMO PRINCÍPIO ÉTICO DO SERVIÇO SOCIAL

Maria Alice Costa Fernandes¹

Lígia Vieira da Silva Cavalcante²

Alini Pontes Cavalcante³

INTRODUÇÃO: O Serviço Social é uma profissão que surge na década de 1930 no Brasil como resposta e controle da classe dominante às expressões da questão social e as manifestações da classe trabalhadora na busca por direitos. Desde a sua imersão, o Serviço Social percorre vários contextos históricos e perpassa por diferentes fases, que tenciona o seu desenvolvimento enquanto profissão, levando-o a assumir, a partir da década de 1980, uma postura crítica, de compromisso da categoria profissional com a classe trabalhadora e de defesa dos direitos dos cidadãos. O Código de Ética de 1993 desse profissional, vigente até os dias atuais, é composto por direitos, deveres e onze princípios fundamentais, entre os quais iremos destacar a defesa intransigente dos Direitos Humanos. **OBJETIVO:** Analisar como se materializa a defesa intransigente dos Direitos Humanos no exercício profissional do (a) Assistente Social junto à Política Pública de Assistência Social. **METODOLOGIA:** Foi utilizada uma abordagem qualitativa, que segundo Minayo (2007) “trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes”. A classificação da pesquisa quanto aos objetivos configura-se como exploratória, segundo Gil (2008) “Este tipo de pesquisa é realizado especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis”. Quanto ao método de procedimento, para obtenção dos dados necessários, foi realizada uma pesquisa bibliográfica do tipo revisão narrativa. Os trabalhos de revisão narrativa

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Serviço Social da Faculdade Princesa do Oeste (FPO). E-mail: alice.costa@alu.fpo.edu.br

² Assistente Social, Mestra em Ensino, Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús-CE. E-mail: ligia.vieira@fpo.edu.br

³ Assistente Social, Mestra em Políticas Públicas, Faculdade Princesa do Oeste (FPO), Crateús - CE. E-mail: alini.pontes@fpo.edu.br

configuram-se como publicações amplas, onde não há informações detalhadas sobre as fontes utilizadas, os métodos e critérios para a escolha dos trabalhos considerados. **DISCUSSÃO:** Diante do contexto, onde acontecem inúmeras violações dos Direitos Humanos, os (as) Assistentes Sociais encontram-se desafiados (as) a atuar nos mais diversos espaços, na busca por assegurar o acesso aos direitos fundamentais de cada cidadão. Considerando o importante papel do Serviço Social na defesa dos Direitos Humanos, o presente estudo justifica-se a partir da necessidade de uma análise específica sobre como ocorre a materialização da defesa intransigente dos Direitos Humanos na prática profissional do (a) Assistente Social. **RESULTADOS:** De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social, entre os equipamentos sociais que compõem a Proteção Social Básica, estão os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que atendem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade. Já os Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), são equipamentos de proteção social especial, que atendem e oferecem serviços a pessoas e famílias que se encontram em situação de risco ou que já tiveram seus direitos violados (Brasil, 1993). Ambos equipamentos contam com Assistentes Sociais em suas equipes técnicas profissionais, sendo equipamentos essenciais para a garantia e o acesso aos direitos. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Os Direitos Humanos são direitos universais, garantidos a todos os seres humanos, organizados em direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Entende-se a defesa intransigente dos Direitos Humanos como um norteador importante e necessário do exercício profissional do Assistente Social para a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. Este estudo contribui com um exercício reflexivo entre prática e teoria no cotidiano da atuação profissional.

Palavras-Chave: Assistente Social. Direitos Humanos. Ética Profissional.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.742.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, de 7 de dezembro de 1993. Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm . Acesso em: 02 out. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas S.A. 2008.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social** : teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ : Vozes, 2007.